



Resolução nº 183/CONSAD, de 05 de setembro de 2017.

Revoga	a	Resolução
099/CONSAD	-	Estabelece
isenção e cobrança de taxas		

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.001812/2017-15;
- Parecer 462/CAOF, do relator Conselheiro Arivelto Cosme da Silva;
- Deliberação na 67ª sessão da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças, em 16.08.2017;
- Deliberação na 79ª sessão Plenária do CONSAD, de 31.08.2017;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** São vedadas as cobranças de taxas de inscrição de processos seletivos para cursos de graduação, cursos de extensão e pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 2º** É vedada a cobrança de taxa de matrícula.

**Art. 3º** É vedada a cobrança de taxa para emissão de **primeira via** de diploma, permitida a cobrança de taxas para **segunda via e subsequentes**.

**Art. 4º** São vedadas as cobranças de taxas para:

- I. Apostilamento em diploma;
- II. Alteração de dados de apostilamento em diploma.

**Art. 5º** São permitidas as cobranças de taxas de inscrição em cursos de especialização (*lato sensu*), cursos especiais ou de aperfeiçoamento.

**Art. 6º** São permitidas as cobranças de taxas de inscrição em concursos públicos para:

- I. Professor Auxiliar/Substituto;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular;
- V. Professor Visitante;
- VI. de Vagas em Cargos de Pessoal Técnico e Administrativo.

**Art. 6º** São permitidas as cobranças de taxas para revalidação/reconhecimento de diplomas/certificados estrangeiros e de outras instituições de ensino superior (IES).

**Art. 7º** São permitidas as cobranças de taxas na promoção de eventos acadêmicos, culturais, esportivos e outros para cobrir custos e despesas.

**Paragrafo único.** Referida cobrança não deve gerar fundos e/ou sobras pecuniários.

**Art. 8º** São permitidas as cobranças de taxas de cedência de espaços da UNIR para outras entidades.

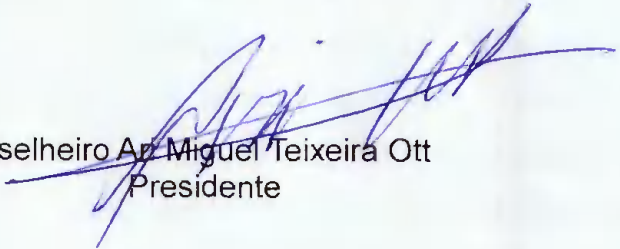
**Art. 9º** São permitidas as cobranças de taxas por laboratórios de pesquisa e clínicas pela prestação de serviço e consultoria.

**Art. 10.** Os valores das taxas serão definidos pelas unidades que oferecem o serviço, que organizam o evento ou prestam consultoria.

**Paragrafo único.** As pró-reitorias, cada uma em sua área, servirão como órgãos de monitoramento de atividades e serviços prestados, bem como de valores cobrados, com o intuito de evitar excessos.

**Art. 11.** As condições para usufruto de isenção das taxas dispostas nesta Resolução serão disciplinadas por instrumento editado pela Universidade, admitida a delegação pela Reitoria.

**Art. 12.** Revoga-se a Resolução 099/CONSAD, de 11 de agosto de 2011, e demais disposições contrárias.

  
Conselheiro Ar Miguel Teixeira Ott  
Presidente